



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia três de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dez de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001363-65.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA ROSA MOURA DA COSTA DO ROSARIO, Advogada: Dra. Cristina Leal Braga, Advogado: Dr. Rosângela de Moura Rosario Barbosa, Recorrido(s): SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 499, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa sem justa causa e deferir-lhe o pagamento da indenização compensatória, nos termos da norma coletiva, consistente no pagamento de todos os salários e benefícios a que teria direito como se na ativa estivesse, desde a época da dispensa até a data do implemento dos requisitos para aposentadoria integral, observados os limites da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000712-67.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RODRIGO PEDROSO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Alexandre Galassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de desconsideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, haja vista que os referidos bens não se confundem com os bens da massa falida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1000504-19.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GISELE DA SILVA MARIANO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO AMIGOS DE BAIRRO J.K, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item V da súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar o segundo reclamado - Município de São Paulo - a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos em favor da reclamante. **Processo: RR - 1000408-27.2021.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TERESA CRISTINA LIPPEL, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 1000304-40.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CIBELLY PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual,



conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000224-14.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SIMONE RODRIGUES BRITO, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Garrido Solim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item V da súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento assentado no acórdão recorrido (impossibilidade de responsabilidade subsidiária em convênio administrativo) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja examinada a matéria de fundo - Responsabilidade Subsidiária. Ente Público -, como entender de direito. **Processo: RR - 100758-73.2018.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Recorrido(s): FREDERICO GUSTAVO BECKER MATTOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100755-09.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MATHEUS CLEMENTINO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): G.D.C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Lages Ramallete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100189-03.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, VERA LUCIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Indiane Silva da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24027-60.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): MARLI TEREZINHA KREWER, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20594-49.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): CELSO KLEIN, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20381-88.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): ELIS REGINA GAUTERIO SA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20110-93.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MALENA RASIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art.



5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à reclamada para comprovação do preenchimento das irregularidades apontadas e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, e prossiga no regular julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 12304-32.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FLAVIO DE MATTOS SPINELLI, Advogado: Dr. Lucio Nakagawa Cabrera, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 345 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, nos limites do pedido recursal. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devida a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10%, calculados com base no valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1/TST). Custas processuais atribuídas à reclamada no valor de R\$ 2.727,05 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 136.352,93 (cento e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11630-85.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ ALAN BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karena Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11598-87.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): FERNANDO CAMILLO, Advogado: Dr. Eukles José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11182-28.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALBERTO BROCHETTO FILHO, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Advogado: Dr. Deusvaldo de Souza Guerra Junior, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de no mínimo 50% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 11089-13.2014.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Recorrido(s): ROBSON APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10455-96.2021.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): POLIANA CRISTINA FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Recorrido(s): GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, inc. II, letra "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 10187-**



21.2020.5.03.0111 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Junior, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIO MOURAO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 47 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, no período imprescrito. **Processo: RR - 1174-04.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Janaína de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva de entendimento contrário deste relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences da reclamante. **Processo: RR - 625-03.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RONALDO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias não quitadas na época própria, quanto ao período não prescrito, com reflexos no FGTS, descontados os valores pagos, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto as custas e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 588-45.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Recorrido(s): MARILDES BACELAR ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de enquadramento da reclamante na função de Analista de Processos Técnicos, Categoria 1/Nível 2 - PCCS 2005, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das referidas progressões por merecimento. **Processo: RR - 507-40.2017.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARICIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Kummer H. Guimarães, Advogada: Dra. Nemora Cecilia Nunes Cavalcante, Advogado: Dr. Ana Clara Costa Araujo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário base. **Processo: RR - 207-91.2013.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rogério Leal, Advogado: Dr. Artur Paz Leal, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Botti, DAICON GUILHERME OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Botti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 67-54.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Recorrente(s): JOAO BEZERRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias não quitadas na época própria, quanto ao período não prescrito, com reflexos no FGTS, descontados os valores pagos, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto as custas e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 65-91.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): ELCY CORREA FILHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23-94.2010.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, MARILENE RAMOS, Advogado: Dr. Helio Justino Vieira Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1002523-78.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAIANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Cursino dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RANGEL ARIZA E OUTROS, Advogado: Dr. Tanusia Stanley dos Santos, DONIZETI APARECIDO MARTINS, MARCIO DE LIMA CARVALHO, RECANTO MINEIRO PADARIA E RESTAURANTE EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002368-37.2016.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): TSCM - TECNOLOGIA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Gabriel Gallo Silva, VAGNER DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Isaías Nunes Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001062-37.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ELVIS ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001004-43.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Kamille Neves Filgueiras, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FRANCISQUETTI, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, JCS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, Advogada: Dra. Camila Thomazini Fantuzzi, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000332-91.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000305-17.2018.5.02.0434 da 2ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CLEMILDES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Goulart Ferreira, DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227700-54.2000.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ZWEIBIL NETO, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, PARAGON DRILLING ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Macedo Chiavegati, Agravado(s): SERGIO RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 168000-88.2009.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, SUCESSÃO de FLAVIO EDI CHAVES, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131900-19.2003.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): BOCATA RESTAURANTE BAR E PIZZARIA LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Cardoso de Lima, RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, SATURNINO VILAR ARMAN, Advogado: Dr. Jean Silva Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar a multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 130231-24.2015.5.13.0028 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): JOSÉ AGEU FARIAS DO NORTE, Advogado: Dr. Diego Cabral Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101237-13.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Eliúde Telles da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Telles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100245-89.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDRA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72000-26.2009.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PIERLUIGI MANGO, Advogado: Dr. Assione Santos, Agravado(s): DESLOR S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Antônio de Souza, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Ribeiro, HELIO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41200-47.2002.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EDITORA RIO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, ESPÓLIO de MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO, JORNAL DO BRASIL



S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, JOSÉ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, JOSÉ HENRIQUE MARTINS LEÃO TEIXEIRA, RÁDIO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35000-74.2006.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Leonardo Aguiar, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA LEÃO DE ASSIS, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21173-04.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): BRUNO BARCELOS BRUM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Luís Machado, Advogado: Dr. Alexander Teixeira Eberhardt, ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21080-40.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DIOVANI JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Eliseu Capelani dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravado(s): IVONITO DE LIMA MEYER, Advogado: Dr. Juscelino Schwartzaupt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21023-97.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Daniel Kobatshi de Pinho, Agravado(s): JOAO BARCELLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20963-52.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Agravado(s): LUCIANE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20907-22.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): QUIMICAMAR INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, Agravado(s): ADILSON LUIS DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20801-87.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): DIEGO ZANETTI SAMPAIO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20775-52.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., LUCIANA SOARES MEIRELLES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20673-72.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, ROSANE FERREIRA CAMPOS CHAGAS, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20622-28.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ROSANGELA MACHADO ROSA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20610-88.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, GISLAINE OLIVEIRA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20603-30.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MARCELO BORGES DA COSTA, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20596-55.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ANA SILVIA XAVIER ROSALINO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20497-72.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JORGE INACIO HARTMANN, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20378-65.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALBALIS CADETE DE CASTRO, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20264-46.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, JONAS DA SILVA BECKER, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20218-75.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NEWTON FLORIANO URRUTIA PAIVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE



ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20148-10.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS E OUTRAS, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, RENATO LUIS MACIEL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20147-88.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): LUIS FRANCISCO MACK, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20093-81.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, MARLI SCHIEFELBEIN PALHARINI, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12407-13.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): FELIPE GOMES ALVES, Advogado: Dr. Flávio Corrêa Leite, GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, GVS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, PIRAMIDE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, SGS SERVICOS E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11961-34.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MILTON JOSE SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Massaru Doná Kino, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11704-35.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS MOURA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, RICARDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro Antônio Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11670-63.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): LUIS GILBERTO BONADIO FRANCO, Advogado: Dr. Joel de Lelis Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11611-34.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIZANGELA GONCALVES SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11506-52.2016.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Agravante(s): JOSE JUNQUEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Junior, Agravado(s): MARCELO CARLOS VENANCIO, Advogado: Dr. Elsio Luis Maciel, MINERACAO ALVES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge Serafim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11420-88.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CASSIO SALATIEL DA ROSA, Advogado: Dr. Élcio Aparecido Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11293-80.2015.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE JUNQUEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Junior, Advogado: Dr. Jorge Serafim Neto, Agravado(s): JOSE VICENTE COSTA, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Advogada: Dra. Ivana Maria Pereira Gobbi, MINERACAO ALVES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Junior, Advogado: Dr. Jorge Serafim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10892-89.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MICHAEL AMORIM VIEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "reflexos das diferenças de promoções por antiguidade no RSR" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10872-42.2018.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): THAMARA PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10678-45.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOAO BATISTA MARIANO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10656-75.2014.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SANDOVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10606-76.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): DB GESTAO CORPORATIVA EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, MARCONDES CARVALHO BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10518-54.2019.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA JULIA GUIMARAES CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Tavares Pais, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Marcelo Barberio de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134,



§ 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10370-84.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): LAVINIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Advogado: Dr. Celso Abrão Neto, LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10346-79.2016.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Agravado(s): GENIVAL DE SOUZA BITENCOURT, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10184-98.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, PAULO HENRIQUE VRKOSLAV, Advogado: Dr. Guilherme do Carmo Miraglia, ROBERTA KELI DA SILVA, ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 6068-35.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO CAETANO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, IESA ÓLEO & GÁS S/A, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2508-52.2010.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCIO AUGUSTO ANTONUCCI, Advogado: Dr. Norberto Lomonte Minozzi, Advogado: Dr. Sidnei Araújo, RECORD PRODUÇÕES E GRAVAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Félix de Rezende, RECORD PROMOCÃO DE EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2369-36.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1876-44.2018.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Procurador: Dr. Renan Saldanha de Paula Lima, Procuradora: Dra. Natalia Pinheiro Alves Batista, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, REGIANA VIEIRA CAVALCANTE ARAUJO, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1845-58.2015.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Agravado(s): JANETE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassiano Garcia da SUva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1714-73.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, NERIVAN ACELINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1709-47.2012.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALDINEI CARBONARI, Advogado: Dr. Mozart Vilela Andrade, Agravado(s): LORIVAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1515-86.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): EDER BASILIO DE AQUINO, Advogada: Dra. Damaris Alves Chaves Negrão, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1270-88.2010.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADEILDO BREZOLIN, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 849-03.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): AUXTRA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 843-64.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMANUEL BARRETO, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Fagner Alves Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 701-84.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 673-83.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Veleza Bermudez, Agravado(s): JOSE MENDES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge de Souza II, Advogado: Dr. Daniel Favretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 662-52.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADRIANA ALVES NERY ZATTONI, Advogado: Dr. Thayana Xavier Bastos



Wabesky Bertuzzi, Advogado: Dr. Alissa Weber Rodrigues, Agravado(s): ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CARROSSEL DOURADO INTEGRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruna Mayara de Oliveira, JOSELIR JOSE DE OLIVEIRA, TANIA MARA FRANQUETTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. . **Processo: Ag-AIRR - 639-47.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BARIGUI VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Charles Fabian Balbinot, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): ELISON SIMON WILHELMS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Dr. Sandro Luis de Franceschi, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, Advogada: Dra. Fernanda Nicole Borges de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 635-95.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABRÍCIO KUHLMANN GOMES, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Advogada: Dra. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): TOYOTA SULPAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 629-34.2018.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Dacol Boschirolli, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. William Julio de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSE JACINTO, Advogado: Dr. Arthur Degasperi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-51.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, LAUDICEIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 122400-26.2007.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DÉLCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29600-81.2008.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Patricia Mara dos Santos, Agravado(s): JAF SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA LTDA. (CORRESPONDÊNCIA LTDA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16328-95.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSEMEIRE ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11199-93.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): PATRICIA COUTO SAKAMOTO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1145-36.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TECNOSONDA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogada: Dra. Viviane do Amaral Vilela, Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Agravado(s): ARY SANTOS BASTOS FILHO, Advogado: Dr. Cássio Moretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-10.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-81.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. João Antônio Pimentel, Agravado(s): ARLETE DAS NEVES CORREA CHAMBER, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virginia Toniolo Zander Laroça, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-26.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): REGINALDO PAIVA LIMA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 298800-14.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): CARMEN LUCIA NABAES, Advogada: Dra. Maria Ercilia Hostyn Gralha, META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andre Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 171600-82.2007.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Recorrido(s): ADRIANO DONIZETE AQUARELLI, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 96100-89.2009.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Francelita de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 71600-60.2009.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Andréa Teixeira de Oliveira, FÁBIO HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Wester Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 584-589, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR -**



63700-24.2009.5.04.0122 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): COOPERATIVA GAUCHA DE SERVICOS GERAIS LTDA., MIRNE CRISTINA SANTOS DE LIMA, Procuradora: Dra. Jaqueline Souza Shneid, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 152-163 e págs. 175-183 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 58900-42.2009.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): CRISTINA MENEZES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 44500-84.2009.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., WLADIMIR CARVALHO DANTAS, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 44000-18.2009.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DULCE GUEDES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 33900-28.2009.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., ELENILDO BRILHANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 17292-93.2018.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARCUS VINICIUS DO ROSARIO CUNHA, Advogado: Dr. Romário Lisboa Dutra, Advogado: Dr. Leonardo Davi de Souza Piedade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10362-86.2013.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Recorrido(s): EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Franciele Inacio Oliveira, TALLYTA COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mara Dayane de Araujo Almada, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 349-369, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2017-53.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOANA BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa,



Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1500-18.2008.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): ASCOP - VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA, OSMAR DAS NEVES SANTANA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1499-69.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., EDJAILSON DA SILVA, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo o acórdão de págs. 149-160, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1420-80.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA, VANDERLEIA DOS SANTOS AMARAL, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1404-20.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1335-29.2012.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARINEI GOMES DUTRA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 408-423, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1123-02.2011.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): LISANI COLLET, Advogado: Dr. Ricardo Miers, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 514-529, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de



direito. **Processo: RR - 947-13.2010.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE LIBANIO MIRANDA, Procurador: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. CARLA FABRÍCIA RABELO PERON, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do reclamante, com a manutenção do acórdão regional quanto à exclusão da responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Viçosa e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 836-76.2011.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, RIVANEI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson de Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 641-35.2010.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 580-75.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, TELMO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 319-62.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): MARCIO AUGUSTO CAMPOS MACHADO, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 477-488, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 277-87.2010.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, ROBSON RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 08, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 166-03.2014.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DAIANE MENDES RODRIGUES JARDIM, Advogada: Dra. Josiane da Rocha Bittencourt, TERRA E MAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso



II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 714-721, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 85-92.2012.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., VALDOMIRO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Norma Caproni de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 403-413, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 84-42.2010.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDSON THOMAZ ALCIDES, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 153500-19.2007.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): COOP TRAB AUTONOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA, DJACEMA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 324-332 e págs. 356-358 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 21459-88.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER E OUTRO, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Embargado(a): MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20513-05.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALICE ROBERTO ALENCAR, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12231-53.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HENRIQUE NIERO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10272-63.2014.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1707-21.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARLI DAS GRACAS FERREIRA DE LACERDA VAZ, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 35400-98.2009.5.04.0721 da 4ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): CRISTIANE DA ROSA DORNELES, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, EFFICIENT - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 505-507, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 144100-89.2009.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 124200-97.2007.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS ARGOLO, Advogado: Dr. Fernando Antonio Vido, TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 109800-34.2011.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): DALVANETE DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 506-508 e págs. 523-525 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100083-92.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MAICON MARCOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Erica dos Santos Andre de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 97300-16.2011.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Rogério da Silva Cabral, WALDECIRA CLAUDINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 56100-61.2008.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): CINTIA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para,



reconsiderando a decisão monocrática, determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 51240-30.2004.5.02.0253 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, MARIA CRISTINA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 37500-42.2005.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procurador: Dr. Enéas Andrade, Agravado(s): CRISPIM DE JESUS NORONHA, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, MEGA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Misael Portela, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 34400-82.2006.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Orlando Pereira dos Santos Junior, COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Francisco da Silva Munis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21369-97.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MAIARA ABLO PONS, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21328-86.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA CRESCENDO JUNTOS, ROMILDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20656-16.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, AURORA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, CONDOMINIO VERTICAL COMERCIAL E RESIDENCIAL VIA PORCELLO, Advogado: Dr. Carlos Fagundes de Mello Nesralla, UPA - UNIDADE DE PRE-ATENDIMENTO, VINICIUS JULIANO GONCALVES DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Anelise Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20492-66.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS



TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, FRANCIELE FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20398-12.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, CAMILA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20299-71.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, SANDRO LUIS FERREIRA, Advogada: Dra. Solange Rossi, Advogado: Dr. Bruno Mesko Dias, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO, Advogado: Dr. Elder Luiz Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1943-85.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., VALFREDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1840-84.2010.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANKWENDEL DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Joel Benvindo Ribeiro, SHALON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1799-31.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., JOBSON ALVES MAIA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1376-62.2010.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, MIGUEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 290-305, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1313-40.2010.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.,



Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 436-440, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1280-42.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): ANTONIO CLEYSON PEDROSA PAIVA, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 842-05.2010.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Siomara Souza de Almeida, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de pág. 246-249, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 719-25.2010.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISMAEL ORNELAS ALMEIDA DE BRITO, Advogada: Dra. Carla Martini, SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 466-474, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 564-97.2011.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA, Advogado: Dr. Geruza Ribeiro do Espírito Santo, Agravado(s): ELOIR MARTINELLI, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 297-281 e 302-303 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 564-90.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., MARIA ABADIA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 354-47.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): LIFE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Grillo, Advogado: Dr. Augusto Cesar Neto de Padua, SIMONE CRISTINA CORREA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 285-21.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Saulo Costa Magalhães, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Advogado: Dr. Sammara Regina



Marques Barreiro, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, SIENIR ROZA DIAS, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva Filho, Advogado: Dr. Fernando Elias da Silva, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogada: Dra. Sabrina Barros Gomes, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 125-76.2010.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CLEISE NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Diogo Jatobá Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 149-152, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 13-50.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1146240-16.2005.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ SOUZA, Advogado: Dr. David Silva David, SERVIMAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1117700-02.2007.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): A. M. M. MELO - IMAGEM, RAUL ANTONIO FALCON VARGAS, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 660-668 e págs. 693-697 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100059-45.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516100-85.2009.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA VERONI DA SILVA, Advogado: Dr. Mareli Calza da Silva, SÍLVIA MESZATO E OUTROS, S.R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 247600-11.2009.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, GILBERTO HARTIVIG, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de



págs. 342-353 e págs. 366-369 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 244800-27.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 177600-22.2009.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALAN CASSIO DOS REIS, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 643-650, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 175340-17.2005.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., VALDIR ANTÔNIO RAMOS DE SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio de Carvalho Amorim, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 171700-57.2009.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): HORIAM SERVICOS LTDA, REINALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 559-565 e 586 e 587 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 168840-50.2005.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CAMINHO DO LÚCIO, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Graça Costa, ELAINE BARBOSA CABRAL, Procuradora: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 166700-55.2011.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): FRANCISCA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 314-327, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 163400-**



91.2009.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONDOMÍNIO MORADA DE ARION, Procuradora: Dra. Silvana Fátima de Moura, MARIA ELENIR FAGUNDES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 158440-42.2007.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, ROSALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.131-1.137 e págs. 1.167-1.175 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 157000-87.2007.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): IVANEIDE DA SILVA ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 155400-34.2008.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - IFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CENTRAL DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CCS, JOSÉ SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabrício Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 155300-72.2010.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): ROBERVAL DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 155300-76.2005.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., LUCIANO LUIS DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Gilda Baptista Henriques da Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 152500-23.2009.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, VALDETE DO CARMO XAVIER, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 147200-97.2011.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cocentino Brandão, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 203-213 e 228-230 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 142600-55.2009.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANA UZELOTO, Advogado: Dr. Edmilson Alberto Gonçalves, RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Almeida Prado e Piccino, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 811-822, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 135600-67.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Agravado(s): EUGENIO CARLOS DA SILVA ORTIZ E OUTROS, Advogada: Dra. Kênia do Amaral Moraes, TAURAS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 407-412 e págs. 426-434 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 135000-95.2010.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, WILLIAM ALEXANDRE FREIRE, Advogada: Dra. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 121700-26.2007.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., PAULO CEZAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 116240-59.2006.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., RITA DE CÁSSIA PEREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de



retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 116040-28.2009.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Procurador: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 112800-03.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, DÉBORA PETIZ LOVATO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.002-1.013, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 112100-70.2009.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Danielle Ieda Francescon de Lima, MARIA APARECIDA RODRIGUES REIS, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 107840-05.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CELJANE RODRIGUES NERES, Advogado: Dr. Maria Antonieta Tosetto, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 386-394, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 107600-06.2010.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DANIEL CANDIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tértius César Moura Rebelo, PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 105540-11.2009.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SIDNEI CHARTONE DA SILVA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 471-478 e págs. 498-500 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 84840-90.2008.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Procurador: Dr. André Márcio Costa Nogueira, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., JOSÉ RIBAMAR SANTANA NETTO, Advogado: Dr. Alice Micheline Matos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 323-327 e 342-344, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 75900-84.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, DANIEL VARGAS MACHADO, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 08, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 72300-91.2009.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Loli, JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 70900-53.2010.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 204-214 e 247-251, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 66000-39.2007.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maísa Anastácio da Silva, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 333-339 e págs. 358-361 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 63600-83.2006.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GERALDO DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, MARKET HOUSE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 60400-88.2008.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA CRISTINA



DE SÁ BASSI E OUTROS, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Sartori, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 50600-29.2008.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): COOP TRAB AUTONOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA, GEORGINA BALTAZAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 44000-92.2011.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ANNE KARINNE DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 750-762, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 35000-70.2008.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, NEOMIL SÉRGIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 894-906, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 34941-77.2005.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): IRACILDA DA SILVA, UNIGEL UNIDOS SERVICOS GERAIS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 371-374 e págs. 427-431, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 29100-20.2009.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ JÚNIOR TRUCCOLO, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 24200-78.2011.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, RAFAEL HENRIQUE DUARTE CALDAS, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 15300-86.2009.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 14640-53.2007.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): GERALCINA ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Helena Plazzi Carrareto, KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11371-60.2013.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Alexandre Pereira Pinheiro, Agravado(s): IDEAL SEGURANÇA LTDA. - ME, SILVIO CESAR NAZARIO, Advogado: Dr. Valéria Azeredo Isaac Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 483-488, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10478-76.2013.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): EUNICE MARIA XAVIER FAIANCA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 296-394, ratificado pelo acórdão em embargos de declaração de págs. 229-331, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10441-83.2015.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, IRACI SIMONI MARQUES, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 265-278, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10217-78.2013.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): THAIS CRISTINE SAMPAIO BRUNO E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Balbe de Faria Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 272-283, complementado às págs. 307-309, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4949-04.2010.5.07.0000**



da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO GALDINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco da Chagas Jucá Bomfim, COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA LTDA. - COOPEMA, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 4917-15.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, ELDIR PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 4739-18.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, LEANDRO DA SILVA COUTO, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 4652-13.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, MILENA COSTA GALDINO PITELLA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 4600-05.2011.5.21.0023 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JACÓ LOPES DE SOUZA, VSV SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 476-484, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3949-93.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Antonio Henrique C. Wanderley, Agravado(s): CEPEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, EDINAR MARIA DA SILVA, Procuradora: Dra. Júlia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 3499-42.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,



Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, JOSÉ SILVINO FERREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 360-365, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3391-13.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., FRANCISCO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 241-257, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3373-89.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcelo Carvalho, YARA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 322-335 e págs. 359-361 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3230-03.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 3204-05.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE FARIA, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, ZL AMBIENTAL LTDA., Procurador: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 3157-74.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Mareli Calza da Silva, SÍLVIA MESZATO, S.R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2792-74.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., GLAUCIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Pereira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 180-193, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência



desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2370-24.2009.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, HOSANA CÍCERA BEZERRA FERREIRA, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 219-226, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2353-63.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., EDSON MEDEIROS SILVA, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1990-85.2013.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antonio Abagge, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SILVIA PECOITS, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.240-1.271, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1971-70.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., RENATO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1647-68.2010.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADAILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 16, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1620-55.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ALIM DUARTE PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 397-401, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1605-08.2012.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, ODAIR DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Thais



Aparecida Infante, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 571-574, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1514-09.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, TIAGO ROGERIO DE CASTRO BORGES, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.256-1.263 e págs. 1.281-1.285 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1490-56.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, JOSIE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Custódia Dias Raimundo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 868-881, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1395-31.2011.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., WELLINGTON SATURNINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1264-81.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, FRANCILENE DO CARMO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 438-444, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1259-77.2010.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA SOCORRO TAVARES CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 266-274, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1253-90.2010.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, SIDNEI GOTARDO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 355-362 e págs. 387-389 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1186-77.2011.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO



FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Milena Maurício Moura, GIOVANA CAMPOS COSTA, Advogado: Dr. Murilo Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 301-312 e págs. 338-340 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1185-83.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., EDNALDO NERY NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 740-753, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1141-72.2011.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APAC, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, FERNANDO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 920-930, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1129-47.2011.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., NAMIR SATHLER, Advogado: Dr. Rommel Camargo Leitão Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1114-98.2009.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANIKLEY FERREIRA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1112-31.2009.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARILENE DO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 297-309, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1104-07.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira



Bettero, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 320-332, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1094-93.2010.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 389-394 e 409-411, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1048-23.2010.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, MARIA APARECIDA LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1035-40.2010.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEFFERSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Scandola, TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 08, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1031-07.2010.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1025-31.2011.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Dr. Maria Elisângela Pessoa Valetins, ZENILDA APARECIDA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 647-653, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1007-47.2010.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALAN ELIAS LIMA NOLETO, Advogada: Dra. Verônica Balbino de Souza, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 223-233, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 949-32.2011.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia



Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANE GONTIJO ESTEVAM, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 174-183, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 944-71.2009.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, MARIA LÚCIA FERREIRA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 386-396, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 913-05.2012.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO BENEDICTO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.283-1.287, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 902-24.2011.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ERLADE SILVA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 554-562, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 860-75.2010.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, SANDRA REGINA CARDOSO, Advogada: Dra. Tatiana Tereza Pacífico, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente contrariedade, por má aplicação, da Súmula nº 331, IV, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 836-66.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Vagner Alves Borges, INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 350-364 e págs. 396-398 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 824-83.2010.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ABRÃO TRINDADE DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 792-801 e págs. 831-834 (ED), e determinar o retorno dos



autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 819-84.2011.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., RICARDO MAGNO MEDEIROS BRITO, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 222-227, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 795-78.2014.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, IGOR GABRIEL GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 392-398 e 411-414 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 777-11.2014.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Syllas Leal Polidoro, Advogado: Dr. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., DARCI MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Cleiton Fraga, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 161-164 e 177-179 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 762-17.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARBARA THAISE PAIM DIAS, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 754-45.2010.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLEBER CONCEICAO COELHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, TAURAS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 732-73.2011.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, HÉLIO ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 263-274, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 689-14.2012.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, PEDRO AGUINALDO SEPE, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Decisão: por unanimidade, não



exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 814-819, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 686-75.2011.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, JOSÉ MARCONDES CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 203-215, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 672-64.2012.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Advogada: Dra. Patrícia Neco Vita, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Oliveira Filho, FISCALTECH TRÁFEGO E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Okubo de Andrade, JOAO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 781-787, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 664-78.2010.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): EVA LEANDRO TAVARES, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 483-495 e págs. 504-506 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 659-19.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., MARGARETE SALENAVE, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo a decisão monocrática de págs. o acórdão de págs. 913-914, ratificada por agravo regimental, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 656-65.2010.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., LUIZ CARLOS MAGALHAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 08, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 652-81.2012.5.15.0154 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): FERNANDA ROSARIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, PORTAL P SERVICO DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 431-440, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 646-48.2010.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Neuton Alves de Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN



TECNOLOGIA LTDA., WASHINGTON FALCAO VERCOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 08, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 641-55.2010.5.14.0411 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAVY AQUINO DA SILVA, PROSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 550-562, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 603-78.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JONAS OLIVEIRA MONTALVAO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 393-399 e págs. 422-425 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 602-28.2010.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogado: Dr. André Leandro de Lima Santos, MARTINS ALVES GOMES, TECMACON CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Gama Barra, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 562-52.2018.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIAO FRANCISCO NOBRE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-97.2010.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., VERA MARIA PEREZ LOURENÇO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 06, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 547-87.2010.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, SERGIO CASELATO FILHO, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 543-83.2011.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s):



ANTONIO PINTO DE MESQUITA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 274-285 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 521-28.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, SAUL DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 737-742, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 495-49.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., WALQUIRIA MARTINS BEZERRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 479-82.2011.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILVAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 475-97.2010.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, FRANCISCO MENDES SOARES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 313-324, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 474-33.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): HÉLIO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 746-753, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 468-75.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JOSIVALDO SILVA REIS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 222-223 e págs. 250-252 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para



prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 466-60.2011.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): ANDERSON VIEGAS MATTOZO, Advogada: Dra. Andiara Portantiolo Conceição, VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 724-730 e págs. 748-750 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 376-70.2010.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior, Agravado(s): ANDREIA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 275-277, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 323-16.2010.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, VEURACY CARDOSO DE SOUSA, Advogada: Dra. Carla Aparecida Rufino Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 230-239 e 256-258 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 297-81.2011.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., EVANDRO LUIS PENDEZA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 164-61.2015.5.11.0501 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., MARIA DO DESTERRO BARROSO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Giselle Cordeiro Sampaio, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro Saraiva, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 327-333 e págs. 360-362 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 137-32.2011.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, RENAN ANTONIO CERETTA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 706-713, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 129-08.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-05.2010.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALTAMIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 13, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 116-46.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA, TAIS ITANAJARA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 107-41.2010.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, DARIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 164-175, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 66-46.2011.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA., MOANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 244-261, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 53-72.2011.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): C R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GIRLENE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 325-339, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5-41.2010.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 720-729 e págs. 740-743 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRag - 101526-49.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista ambos interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 101466-90.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ESPÓLIO de JOSE MOURA, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Mesquita; II - e não conhecer do recurso de revista por ele interposto. **Processo: RRAg - 101270-61.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, WALACE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Teodoro Schleder Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101193-73.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO PINHEIRO FILHO, Advogado: Dr. Vinícius Moreira Ribeiro, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101136-21.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INGRID PEREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista ambos interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100851-86.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, JORGE LUIZ DA SILVA RAMALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista ambos interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100745-06.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CARLA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pinto, Advogado: Dr. Felipe Lima da Cunha, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100449-25.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Dr. Raphael Vitor Aragao de Oliveira, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Mesquita; II - e não conhecer do recurso de revista por ele interposto. **Processo: RRAg - 100328-59.2018.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MARIA DE FATIMA



SANTANA, Advogada: Dra. Suellen de Lima Sardinha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100319-13.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, VALDELICE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexander Froes Gouveia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista ambos interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 101818-40.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva Pereira, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 32900-49.2008.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, SEBASTIÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 3033-30.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): CLEITON ELIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Layanna Waleska Carvalho da Costa, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Adilene Mondego Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 329-81.2019.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, WELLBERT GONCALO RODRIGUES CANAVARROS, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1000471-18.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): SONIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Francisco André, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000296-**



84.2018.5.02.0004 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): MARLOS ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101042-72.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): JORGE LUIZ ABREU DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100847-91.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SONIA REGINA ROZENDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24568-44.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCELO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Marilda Covre Lino Simão Martim, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21839-28.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, RAMIRA CARLOS GROSS, Advogado: Dr. Fabrício Azevedo da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21100-37.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Karine Klein, NOELI TEREZINHA GOMES FURTADO, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20993-22.2018.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): CRISTIANO SMANIOTTO, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 11332-56.2016.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SP3 CONFECÇÕES LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): ANA MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Egídio Freitas Morais Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11145-08.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., SIDNEIA PEREIRA



CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 2038-89.2011.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SADA PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Embargado(a): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogada: Dra. Denise Aparecida Luciano, BLG AUTOMOTIVE LOGISTICS OF SOUTH AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Scheer Luis, BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Scheer Luis, MAURICIO JEFFERS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1312-60.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): ESTER DIAS DA SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 817-92.2015.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Embargado(a): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, JOÃO CORREIA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 770-15.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): F. O. DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nicole Ojopi Pacifico, SADY FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. William Fernandes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 672-25.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): NATHALIA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 627-84.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, ROSENI BRANDAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 622-82.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA AUXILIADORA SANTIAGO, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 433-27.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): ACAO SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI - ME, VALCIMAR SANTANA CORDEIRO, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 413-23.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -



ICMBIO, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Embargado(a): FRANCISCO AIRES DE SOUSA, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Tenório, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 225-98.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CADEIRA DE RODAS ALUGUEL E CONCERTO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Jose Groba Casal, Embargado(a): ANTONIO CARLOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000940-23.2016.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERCILIA MARIA BARBOZA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000382-86.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIGOR BUENO LOPES, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): ACERVO ORGANIZACAO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcel Moraes Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 148400-38.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Julio Cesar Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24718-35.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basilio de Lima, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): LEANDRO MIATELO, Advogado: Dr. Júlio César Salton Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24133-13.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Altair Leonel da Silva, Agravado(s): ROSANGELA MARIANA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Livia de Souza Oliveira Giroto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22279-58.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Marianna Peres Uzejka, Agravado(s): LEOPOLDO OSCAR AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21872-64.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): FRANCELINA ROSA DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20787-10.2015.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): ADILSON SOARES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, SELLECTO CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20689-91.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, MAICON DIEGO DA TRINDADE CIDADE, Advogada: Dra. Greice Winnie da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20364-39.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): LEANDRO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20119-40.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, Agravado(s): SERGIO ANTONIO PEDROSA DA VEIGA, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20073-05.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 17504-20.2019.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): ANID JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dayanna Cristina de Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11687-54.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Advogada: Dra. Thaís Alessandra Drummond Diniz Lopes, MAYARA ROSA LUCIANO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 11675-53.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): MARA ELISA MACHADO DA CONCEICAO, Advogada: Dra.



Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11649-34.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Umeki, Agravado(s): JOSE BASAGLIA NETO, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11597-96.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, WAILE TED DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11480-75.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BÁRBARA SOFIA ROSA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11460-22.2018.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MAURO BENTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11399-03.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELLINGTON DELFINO GONCALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Priscila Cremonesi, Agravado(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11370-19.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, ELTON CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11217-08.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, IVONE MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. André Luiz Alves Delfino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11135-46.2019.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RUBENS ALVES GALDINO, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11080-30.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, LETÍCIA RIBEIRO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11047-73.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): TALITA PEREIRA, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11003-88.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRES REGINA NEVES, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): REDEMOB CONSORCIO, Advogada: Dra. Ludimila Ribeiro Fonseca, Advogada: Dra. Margareth de Freitas Silva, Advogado: Dr. Vinícius Renner Silva Vildomar Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10915-03.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): VANDERLI GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10789-55.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSE PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza, Agravado(s): HOSPITAL SANTA ELISA LIMITADA, Advogado: Dr. Luan Araujo Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10780-35.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Agravado(s): EDUARD TANNOUS, JOAO LACERDA ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Advogado: Dr. Eber Silva Diamantino, KARRENA MONASTEC LTDA, MARIA REGINA GUIMARAES ALMEIDA TANNOUS, MLM ACIONAMENTOS E AUTOMAÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Thais de Freitas Carneiro, MONASTEC LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, MONASTEC SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10773-33.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANOR MOREIRA NETO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10615-80.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lúcio Simão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10613-36.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): RICARDO SOARES DE MORAIS, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Advogada: Dra. Fabia Marques Machado, Decisão: retirar o processo de



pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10492-42.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valéria Siqueira Bortoletti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10450-82.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): FLORISBELO RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10411-20.2020.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladmir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Agravado(s): LUIZ ANTONIO PIMENTA, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10359-20.2013.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO DE ALMEIDA BRANDÃO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1711-68.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PAULO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdenilton José de Souza, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1705-39.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): FREDERICO WILLIAM CIPRIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1696-11.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): TATIANA RADUY MARON BARRETTO, Advogado: Dr. Fábio Broílo Paganella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1444-45.2015.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE MIGUEL OLIVARES CERVILHA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CMMM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante e; II - indeferir o pedido de aplicação, ao Reclamante, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pela Reclamada Eletropaulo em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 1347-43.2017.5.07.0005 da 7ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEAN LOUIS DUBUS, Advogado: Dr. Danúbio Holanda Mendes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Advogado: Dr. Paulo Bruno Rodrigues domingos, Advogado: Dr. Cinthia Meneses Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1285-24.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARI FATIMA LANNES RIBEIRO, Advogada: Dra. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1202-28.2019.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DCDN REPRESENTACOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): JOSE ADIONDAS SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 1041-66.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JAMES CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 949-09.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DAVI CARNEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 876-08.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RENATA ABREU DAMASCENO E OUTRO, Advogado: Dr. Adão de Souza Alencar Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 874-68.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 819-30.2013.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Procurador: Dr. Fernando Henrique



Médici, Agravado(s): MARIA CARMEN LUNARDI MONTEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 819-39.2013.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORTO SEGURO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdemir Bonfim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 780-47.2010.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ELIO RODRIGUES PINTO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 654-43.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANO DA VEIGA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 637-35.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, ROSANE DAS CHAGAS LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 461-76.2020.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VEGAS EVENTOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Agravado(s): FRANCIANE GARCIA PASTANA, Advogado: Dr. Clauber Hudson Cardoso Duarte, JOSE FERREIRA TEIXEIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306-30.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LIVIA ACACIA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa por ato atentatório à dignidade da justiça e da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pela Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 167-49.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): SHEILA SUELY DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-66.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, ZENI DE FATIMA PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99-06.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RINALDO SOUTO GOMES ALVARO DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Agripino Galvao de Araujo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001029-51.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDCARLA SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Mylène



Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Agravado(s): LANCHONETE DEMIAN LTDA - ME, Advogado: Dr. Jose Carlos de Araujo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000840-61.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANA LUCIA VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000639-24.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CARLOS ORLANDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Silva Guimarães, CONSORCIO ALPHABETA, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000387-83.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): DANIELE APARECIDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000360-06.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LETICIA VIEIRA JORGE, Advogada: Dra. Juliane Melissa Guerra, Advogado: Dr. Larissa Demetrio Leme Santana, STCL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Advogado: Dr. Maria Eduarda Raya da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000342-42.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, MARIA REGINA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Tavares da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000303-05.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO GRUPO DE MAES NOVO AMANHECER, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, PRISCILA CRISTINA BALDICERA DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudia Marques da Conceicao Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100530-81.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, JOELMA DA PENHA BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Henrique Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 39700-07.2009.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): DOMINGAS CAVALCANTI BEZERRA DA ROSA, Procurador: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21071-48.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Robledo Simões, Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Advogada: Dra. Thaisy Rachel Rosa Rocha, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, EURIDICE DE OLIVEIRA COLLARES, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20837-68.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): RITA DE CASSIA COSTA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Danieli Malagues Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20408-74.2019.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): NELSON SAUCEDA PEREIRA, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, NOVASKI SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20394-87.2020.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JESSICA DA SILVA, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20033-07.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., VANESSA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Teixeira Dutra, Advogado: Dr. Francielle Carina Rodrigues Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18081-11.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17826-29.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARY LUCE REIS DE SA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Maria Alipia Diniz Povoas, INSTITUTO CIDADANIA E



NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17437-13.2018.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIA CRISTINA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Aécia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16502-09.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): FABYANNA AMARAL GOMES, Advogada: Dra. Gzane Sousa de Matos, Advogado: Dr. Cibele Lateral Queiroz, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16228-79.2013.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JUNIOR, IEDA MARIA ALVES MACIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, JOSE MARIANO RANGEL COSTA FERREIRA, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11247-27.2018.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): ABRAAO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Alair Ferraz da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11175-71.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles Freire e Silva, Agravado(s): AMAURI ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Danilo Teixeira, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11160-02.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Jessica Larissa Farias, SILVIA HELENA LEMES, Advogado: Dr. Cristiane Amaral da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11113-81.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, VILMA LAMG, Advogado: Dr. Clóvis Roberto de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10856-41.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mailton Marcelo Ferreira, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): SORAIA FABRICIA DE OLIVEIRA TOZATO, Advogado: Dr. Osmarildo Tozato, Advogado: Dr. Amanda da Motta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10706-73.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,



Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ROSALINA PEREIRA VIANA, Advogada: Dra. Maria Eglaze Pinheiro Cardozo Silva, SANTA FE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-17.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Bruno Luís Magalhães Ellery, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, LUIZ EDUARDO AMARAL MOREIRA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-51.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANA CAROLINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1474-41.2013.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, SIDNEI ZACARIAS, Advogada: Dra. Gisele Cristina Pires, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - perda de uma chance - valor arbitrado para a indenização"; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto aos demais temas; e III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1017-54.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): RUI FIGUEIREDO CORREA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisangela Pessoa Valetins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-92.2011.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, LUANA CÍNTIA AMORIM, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 756-67.2018.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): CENTRO ONCOLOGICO DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Araújo Macedo, DHIMYLLE TAMYRIS BRAGA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Pablo Dyego Araujo Carvalho, SICAR LABORATORIOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Klaus Rene Trein, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-59.2013.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO JOVAS DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida,



Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 567-23.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELA NEVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento das partes Reclamadas para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 540-95.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-25.2011.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBERTO GUIMARÃES WENZINGER, Advogado: Dr. Roque Antônio Lima Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 361-58.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): DANUBIA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Vinicius Ventura Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 357-12.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): MERYJANE VIANA FEITOSA DIAS, Advogada: Dra. Zenize Ribeiro Tamer, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI E OUTRO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-75.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORA NEI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 308-83.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DAVI CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-29.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ADENILSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, CWF - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelos dos Santos Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

60

64.2015.5.04.0831 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma